



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 09/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE LAPA DO ESPIRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153-0001-40, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Miguel Paulo Souza Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6193382, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 850.270.496-68, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50, localidade Vila do Morro, no município de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HERCIO FRANCISCO DA ROCHA/ME**, portador do CNPJ nº 28.736.013/0001-42, residente e domiciliado na cidade de São Francisco/MG, na Avenida Presidente Juscelino nº 1.122 bairro Centro, neste ato representado por Hercio Francisco da Rocha portador do CPF nº 050.238.846-35, residente e domiciliado na cidade de São Francisco/MG, na rua Aldair Santana nº 546 bairro jardim Graziela, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente que objetiva, para prestação de serviços, pela **CONTRATANTE**, em razão da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021**, já ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 O presente Contrato tem como fundamento nos termos do Inciso IV artigo 24, da Lei 8.666/93, com alterações feitas pela Lei 8.833/94 que autoriza a **DISPENSA Nº 005/2021**, devidamente ratificada pelo Sr. Prefeito, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2.1 A **Contratada**, por força do presente instrumento, se obriga à prestar serviço de furação de poço artesiano na comunidade Lapa do Espírito Santo no Município de São Francisco, devido a grande escassez de água que assola a comunidade. Além disso, a contratada executará toda a estrutura para que o poço artesiano perfurado fique em condições de funcionamento para a distribuição de água a população local.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA PRESTAÇÃO DO OBJETO**

3.1 – A prestação do serviço ora contratado deverá ocorrer após a emissão de serviço expedida pelo Setor de Obras da Prefeitura de São Francisco, conforme cronograma.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – Importa o presente contrato, no valor global de R\$ 86.450,60 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta centavos), decorrente da proposta apresentada pela contratada.

gelojoto onais do rcc dr
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CLÁUSULA QUINTA DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 – Os valores não serão revistos, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto ao serviço contratado e emissão da respectiva Nota Fiscal, através da modalidade “Ordem de pagamento bancária”.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.2 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, CNDT, enviados à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

8.1 – O atraso injustificado da entrega do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não assumida.

8.2 – Os serviços prestados incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 2 (dois) dias.

8.2.1 – A não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 7.1 deste contrato.

8.3 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário do serviço anterior ou futuro;

8.3.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária Nº:

080117.511.1014.6110 339039 (Ficha 5069)

080117.511.1014.6110 339030 (Ficha 5120)

080117.511.1014.5109 449052 (Ficha 5074)

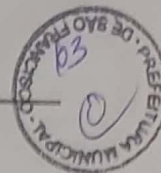
CLÁUSULA DECIMA

Elcio Jonaci do Soc de 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 -- Centro -- CEP 39.300-000 -- CNPJ 22.679.153/0001-40



DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – multas;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS PRAZOS

12.1 – O presente contrato tem sua vigência a partir da sua assinatura por mais 90 (noventa) dias.

12.2 – Poderá o contrato ser aditivado, por igual período nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666 de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para os casos que porventura ficaram omissos neste trecho de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VINCULAÇÃO

14.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o processo de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 – Será competente o Foro da Comarca de São Francisco, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

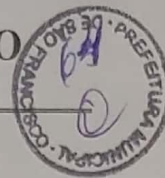
E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Gláucio Gasparino do Socorro

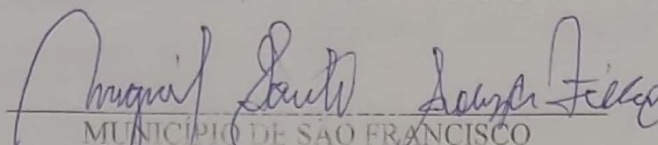


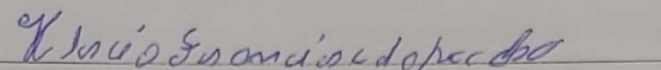
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

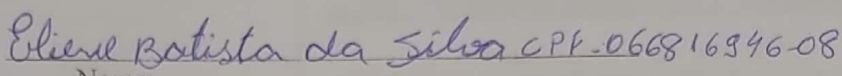
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



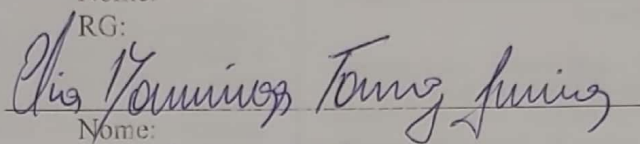
São Francisco, 24 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
CONTRATANTE


HERCIO FRANCISCO DA ROCHA/ ME
CPF nº 050.238.846-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  CPF-066816346-08
Nome:

RG:


Nome:
RG: 22.818.275 MG